



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.360, DE 2026 **(Da Sra. Flávia Moraes)**

Institui a Lei Nacional de Diretrizes para Atenção Integral à Asma Grave no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Projeto de Lei Nº de 2026
(Da Sra. Flávia Morais)

**Institui a Lei Nacional de Diretrizes para
Atenção Integral à Asma Grave no
âmbito do Sistema Único de Saúde –
SUS.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a atenção integral às pessoas com asma grave no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de promover diagnóstico precoce, cuidado integral, redução de exacerbações, diminuição de hospitalizações evitáveis e melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se asma grave a condição clínica caracterizada pela necessidade de tratamento contínuo de alta intensidade ou pela persistência de sintomas e exacerbações apesar do tratamento otimizado, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º São diretrizes da atenção integral às pessoas com asma grave no SUS:

I – fortalecimento do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo da doença;

II – promoção da integralidade do cuidado, observadas as necessidades clínicas e sociais do paciente;

III – fortalecimento da atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado;

IV – integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde;

V – promoção de ações de educação em saúde e incentivo à adesão ao tratamento;

VI – estímulo à qualificação e educação permanente dos profissionais de saúde;

Apresentação: 12/05/2026 20:08:01.123 - Mesa

PL n.2360/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Apresentação: 12/05/2026 20:08:01.123 - Mesa

PL n.2360/2026

VII – incentivo ao monitoramento epidemiológico e à produção de informações em saúde;

VIII – promoção da equidade regional e da ampliação do acesso ao cuidado em regiões com menor cobertura assistencial;

IX – observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde;

X – estímulo à articulação entre ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e assistência integral.

Art. 4º As ações voltadas à atenção integral das pessoas com asma grave poderão contemplar, observadas as competências dos entes federativos e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – incentivo à ampliação do acesso a métodos diagnósticos;

II – fortalecimento da linha de cuidado da asma no SUS;

III – desenvolvimento de estratégias de educação em saúde para pacientes, familiares e cuidadores;

IV – incentivo à utilização de tecnologias de apoio ao acompanhamento clínico e à educação em saúde;

V – estímulo à realização de campanhas educativas sobre prevenção, controle e manejo da asma;

VI – incentivo à capacitação das equipes multiprofissionais de saúde;

VII – estímulo à cooperação técnica e científica relacionada à atenção às pessoas com asma grave.

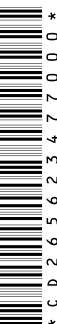
Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará:

I – as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II – os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas vigentes;

III – a pactuação interfederativa no âmbito do SUS;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira dos entes federativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Apresentação: 12/05/2026 20:08:01.123 - Mesa

PL n.2360/2026

Art. 6º O poder público poderá promover ações intersetoriais relacionadas:

I – à qualidade do ar;

II – ao controle do tabagismo;

III – à promoção de ambientes saudáveis;

IV – à disseminação de informações sobre fatores de risco e prevenção de exacerbações.

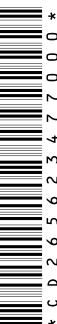
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A asma é uma doença respiratória crônica de elevada prevalência e relevante impacto sanitário, social e econômico, configurando importante desafio para o Sistema Único de Saúde – SUS. Estima-se que milhões de brasileiros convivam com a doença, responsável por elevado número de atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares, afastamentos escolares e laborais, além de impactos significativos sobre a qualidade de vida da população. **Segundo dados do Ministério da Saúde, somente em 2021 o SUS registrou aproximadamente 1,3 milhão de atendimentos relacionados à asma na atenção primária, evidenciando a magnitude da condição no cenário nacional.**

Embora grande parte dos casos possa ser adequadamente controlada mediante diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamento apropriado, parcela dos pacientes evolui com formas graves da doença, caracterizadas por exacerbações frequentes, necessidade de tratamento de alta intensidade, maior risco de hospitalizações e utilização recorrente dos serviços de urgência e emergência. **Os pacientes com asma grave representam o grupo de maior complexidade assistencial e concentram parcela significativa dos custos relacionados à doença no sistema público de saúde.**

A literatura científica e as experiências nacionais e internacionais demonstram que políticas estruturadas de atenção à asma são capazes de reduzir hospitalizações, diminuir mortalidade, ampliar qualidade de vida e racionalizar custos assistenciais. Estudos apresentados pela **ASBAG** (Associação Brasileira de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Asma Grave) evidenciam que programas de acompanhamento integral e garantia de acesso ao tratamento promoveram redução superior a 30% nas internações por asma, além de expressiva diminuição dos custos hospitalares e do impacto financeiro suportado pelas famílias.

Experiências exitosas desenvolvidas no Brasil, como o **Programa de Controle da Asma Grave da Bahia – ProAR**, demonstraram que o acompanhamento multiprofissional contínuo, associado ao acesso regular a medicamentos e à educação em saúde, produz melhora clínica significativa, redução de admissões hospitalares e importante economia para o SUS. Da mesma forma, iniciativas internacionais, como o **Programa Nacional de Asma da Finlândia**, comprovaram que o fortalecimento da atenção primária, o diagnóstico precoce e a ampliação do acesso ao tratamento reduziram substancialmente internações e mortalidade associadas à doença.

No Brasil, o tema ganhou ainda maior relevância institucional diante da atualização do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT da Asma**, atualmente em discussão **no âmbito da Conitec**. O relatório preliminar da atualização do PCDT **reconhece expressamente desafios relacionados ao subdiagnóstico, à desigualdade regional de acesso à espirometria, à baixa adesão ao tratamento, à necessidade de fortalecimento da atenção primária e à importância da organização da linha de cuidado das pessoas com asma grave no SUS**. O documento também evidencia os avanços recentes relacionados à incorporação de novas terapias para casos graves e refratários da doença.

A presente proposição surge, portanto, em consonância com o amadurecimento técnico e institucional já em curso no âmbito do Ministério da Saúde, sem pretender substituir a competência técnico-regulatória da Conitec ou disciplinar protocolos terapêuticos específicos em lei. Seu objetivo é estabelecer diretrizes nacionais para fortalecimento da atenção integral às pessoas com asma grave, promovendo integração da linha de cuidado, estímulo ao diagnóstico precoce, educação em saúde, qualificação profissional, monitoramento epidemiológico e ampliação da equidade regional no acesso ao cuidado.

O projeto reconhece a importância da atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado, ao mesmo tempo em que estimula a integração entre os diferentes níveis assistenciais do SUS, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Busca-se, ainda, fomentar ações voltadas à prevenção de exacerbações, adesão terapêutica, redução de hospitalizações evitáveis e melhoria dos desfechos clínicos e sociais relacionados à doença.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB / GO

Importante destacar que a proposta foi construída de forma juridicamente responsável, evitando excessos regulatórios, criação de estruturas administrativas obrigatórias ou imposição de protocolos assistenciais específicos, preservando a competência do Poder Executivo na regulamentação técnica e operacional da política de saúde. Trata-se, portanto, de proposição estruturante, orientadora e compatível com a organização federativa do SUS.

Diante da relevância sanitária, social e econômica da asma grave, bem como da necessidade de fortalecimento das ações voltadas ao cuidado integral desses pacientes, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
(MDB-GO)



FIM DO DOCUMENTO